



PROTOCOLO Nº 385/14

DE 22 de Julho de 2014

PROJETO DE LEI Nº 4.008

Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A AMORTIZAÇÃO DO DÉBITO ATUARIAL JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 12 de Agosto de 2014

1ª Discussão em 12 de Agosto de 2014

Aprovado por Maioria

2ª Discussão em 19 de Agosto de 2014

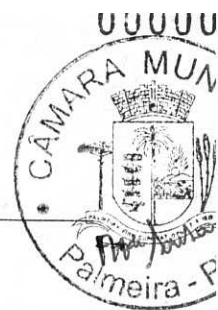
Aprovado por Maioria

A Sanção em 20 de Agosto de 2014

Com Ofício nº 125/14



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.008

Autoriza o Poder Executivo a proceder a amortização do débito atuarial junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mediante dação em pagamento de bens imóveis de propriedade do Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a amortização parcial do déficit técnico atuarial existente, para o exercício de 2014, junto à Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Municipal nº 2404 de 30 de setembro de 2005, mediante a dação em pagamento de imóveis de propriedade do Município, sendo **Lote 35**, da quadra 05 do Loteamento Jardim Residencial Bela Vista, objeto da **Matrícula 10.504** e **Lotes 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43**, da quadra 06 do Loteamento Jardim Residencial Bela Vista, objeto da **Matrícula nº 12.438**, até o limite do valor da suas avaliações, de acordo com parecer atuarial, conforme art. 7º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social.

Art. 2º Os imóveis, ora, objeto da amortização tratada pelo artigo primeiro desta Lei, restaram avaliados, em sua totalidade, em R\$ 750.500,00 (setecentos e cinquenta mil e quinhentos reais), conforme laudo emitido pela Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 10.123 de 02 de setembro de 2013, nas seguintes proporções:

- a) Imóvel objeto da matrícula nº 10.504, com área total de 319,92m² (trezentos e dezenove metros e noventa e dois centímetros quadrados), avaliado em R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais);
- b) Imóvel objeto da matrícula nº 12.438, com área total de 2.804,24m² (dois mil, oitocentos e quatro metros e vinte e quatro centímetros quadrados), avaliado em R\$ 671.000,00 (seiscentos e setenta e um mil reais).

Art. 3º Gozarão de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e das Taxas Agregadas de que trata o § 2º do art. 150 da Constituição Federal, publicada



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



em 05/10/1988, os imóveis incluídos no instrumento de Dação em Pagamento previsto nesta Lei, enquanto na propriedade, posse ou domínio do RPPS.

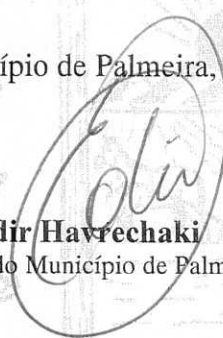
Art. 4º Todas as despesas decorrentes da efetivação da Dação em Pagamento, quer sejam relativas a transferência, tributárias ou outras, serão de responsabilidade do Poder Executivo, ficando o RPPS desonerado do seu pagamento.

Art. 5º Depois de publicada esta Lei será lavrada escritura pública de dação em pagamento com quitação de valores na forma prevista nos artigos anteriores.

Art. 6º Com a publicação desta Lei e com a transmissão dos imóveis constantes das Matrículas 10.504 e 12.438, o RPPS dará quitação integral correspondente ao valor da avaliação conseqüentemente abatendo a importância do déficit técnico atuarial existente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 21 de julho de 2014.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação dos Senhores componentes dessa egrégia casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder a amortização do débito atuarial existente, junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mediante dação em pagamento de bens imóveis de propriedade do Município, atendendo a determinação do Ministério da Previdência Social.

Neste contexto, cumpre informar que apesar do RPPS apresentar saldo monetário ativo, o Ministério da Previdência determina, por parte da Prefeitura Municipal de Palmeira, o aporte financeiro como forma de garantir que no futuro todos os servidores inativos possam receber integralmente suas aposentadorias.

Ressalta-se, ainda, que a presente iniciativa do Executivo com a finalidade de realizar dação em pagamento com bens imóveis se trata de um acordo de vontades entre credor e devedor, por meio do qual o primeiro concorda em receber do segundo, para exonerá-lo da dívida, até o montante da avaliação que foi aprovada pelo Conselho Administrativo do RPPS de Palmeira.

Posto isso, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 21 de julho de 2014.



Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmeira - PR
ENEYDA VIDA BORNANCIN

Oficial Vitalício
CPF 100199289-04

IGNEZEL D. VIDA, NEORI JOSÉ BREDÁ
E HÉLIO JOSÉ HIPÓLITO
Auxiliares Juramentados

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 12.438

FICHA
*12.438/1

RUBRICA

9

00000



DATA: 18.09.2012. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno urbano constituído pelos lotes nºs. 36 a 43 da Quadra 06 do Loteamento Jardim Residencial Bela Vista desta Cidade de Palmeira-Pr., **com a área total de 2.804,24 m²** (dois mil, oitocentos e quatro metros e vinte e quatro centímetros quadrados), com frente para a Rua Antonio Victório Vianna, em seu lado par (esquerdo), medindo 104,50m (cento e quatro metros e cinquenta centímetros); do lado direito de quem da frente olha, medindo 26,66m (vinte e seis metros e sessenta e seis centímetros), confrontando com a Rua Antonio Bach Filho em seu lado impar (esquerdo); do lado esquerdo, medindo 26,66m (vinte e seis metros e sessenta e seis centímetros) confrontando com a Rua Diogo Marins em seu lado par (direito); e fundos, medindo 105,50m (cento e cinco metros e cinquenta centímetros), confrontando com Leonardo Graczki Filho. Cadastro Municipal sob. nº 36.123. **PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, 11 em Palmeira-Pr., inscrito no CNPJ/ME nº 76.179.829/0001-65. (conf. artº 22 da Lei 6766/1.979). **Títº Anterior:** Av. 2/8.061 Fch. 8.061/4 Lº 2 deste Ofício. (as.) Neori José Breda- Ag. delegado designado.

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
TYto0.D4vGx.3hgRK
Controle:
pQ1Ut.OSLK
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

Serviço de Registro de Imóveis
Palmeira - Paraná
CERTIDÃO
Certifico que esta fotocópia é
reprodução fiel da matrícula nº
- 12.438 - Ficha nº
- 12.438/1 - Livro nº 2 e seus
lançamentos.

Dou fé,
Palmeira, 10/02/2014

Ângela Amorim da Costa
SUBSTITUTA

MATRÍCULA Nº
12.438

 **REGISTRO DE IMÓVEIS**
Comarca de Palmeira - Pr.
ENEYDA VIDA BORNANCIN

Oficial Vitalício
CPF 100199289-04

IGNEZEL D. VIDA, NEORI JOSÉ BREDA
E HÉLIO JOSÉ HIPÓLITO
Auxiliares Juramentados

REGISTRO GERAL

FICHA

10.504/1

MATRÍCULA Nº 10.504.

RUBRICA

DATA: 23.10.2.006. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terreno urbano sob. nº 35 da Quadra nº 05 do Loteamento Jardim Residencial Bela Vista desta cidade, com a área total de 319,92m² (trezentos e dezenove metros e noventa e dois centímetros quadrados), fazendo frente para a Rua Diogo Marins, medindo a extensão de 13,33m (treze metros e -/ trinta e tres centímetros), em seu lado ímpar; do lado direito de -/ quem da frente olha, confronta com terrenos da família Bacila, me-/- dindo a extensão de 24,00m (vinte e quatro metros); do lado esquerdo confronta com o lote nº 34, medindo a extensão de 24,00m (vinte e -/ quatro metros); e fundos, confronta com parte do lote nº 33, medindo a extensão de 13,33m (treze metros e trinta e tres centímetros). Distando 13,33m (treze metros e trinta e tres centímetros) da esquina com a rua Telegrafista Antonio Victorio Vianna. Cadastro Municipal/ nº 3.611-3. **PROPRIETÁRIA:** BACILA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade por Cotas Ltda., com sede em Palmeira-Pr., inscrita no CNPJ.MF. nº 00.695.581/0001-23, registro nº 99 1 502183 na Junta Comercial do Paraná. **Títº Anterior:** Matrícula nº 8.061 Fch. 8.061/ILº2 deste Ofício. (as.) Eneyda Vida = Bornancin-Oficial.

REG. 1/10.504. PROT. nº 49.226. DATA: 20.10.2.006. DAÇÃO EM PAGAMENTO: Bacila Empreendimentos Imobiliários Ltda., (já qualificada), representada neste ato por seu sócio Alvaro Platão Elias Bacila, transmite o imóvel desta matrícula ao outorgado Credor o MUNICÍPIO DE PALMEIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede em Palmeira-Pr. na Praça Marechal Floriano Peixoto, 11- centro, inscrito no CNPJ.MF nº 76.179.829/0001-65, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Altamir Sanson, conforme Escritura Pública de Dação em Pagamento lavrada às fls. 150/153 do Livro 0186N em 22 de agosto de 2.006 nas Notas do Tabelião desta cidade, Antonio Carlos Carneiro. **VALOR: R\$ / 4.396,50** (quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta = centavos) e Valor total da Dívida- R\$ 17.586,50 (dezessete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) compreendendo em referida dação, demais imóveis constantes das matrículas nºs. 10 502, 10.503 e 10.505 Lº2 deste Ofício. Recolhimento ao Funrejus e = CND.INSS- Isentos, conforme consta na Escritura. C. 1.260 VRC= R\$ / 132,30. **Data: 23.10.2.006. Dou fé. (as.) Eneyda Vida Bornancin- Oficial.**

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
TYto0.D4eGx.BT0mA
Controle:
rW061.8VLA
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

Serviço de Registro de Imóveis
Palmeira - Paraná
CERTIDÃO
Certifico que esta fotocópia é
reprodução fiel da matrícula nº
-10.504- Ficha nº
-10.504/1 Livro nº 2 e seus
lançamentos.

Dou fé.
Palmeira, 30/02/2014
Angela Amorim da Costa

10.504



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

DADOS DO IMÓVEL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

TIPO: IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA.

LOCALIZAÇÃO: Rua Diogo Marins, Lote 35, quadra 05 do Loteamento Jardim Residencial Bela Vista, Palmeira/PR.

ÁREA DO TERRENO: 319,92 m².

ÁREA CONSTRUÍDA: não existe

MATRÍCULA: 10.504/1 Cartório de Registro de Imóveis de Palmeira/PR.

Valor do imóvel avaliado terra nua: R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais)

Avaliação

A comissão de avaliações, nomeada pela Portaria 10.123 de 02 de setembro de 2013, pelo Prefeito Municipal Edir Havrechaki, em reunião realizada na data de 10 de fevereiro de 2014, analisou os dados solicitados antecipadamente e enviados pela Secretaria de Planejamento tendo como base valores de mercado.

Quanto a redutores de valor referente a inexistência de infraestrutura foi considerado nulo pois se verifica a existência de rede pública de água tratada, rede pública de coleta de esgotamento sanitário, rede pública de energia elétrica e arruamento em frente ao imóvel, objeto de avaliação.

Resultado final:

$VF = 248,49 * 319,92 = 79.500,00$

Valor do Imóvel avaliado = 79.500,00

Jaudeth Ramos Hajar
Secr. De Desenv. Econ. E Meio Ambiente

Antonio Elvies Cocheva
Chefe de Gabinete

José Irineu Canteri
Eng. Civil – CREA PR 10.047/D

Marcos Ribas
Secr. De Desenvolvimento Urbano e Rural

Railson Vieira da Silva
Procurador Municipal

Antonio José Passoni
Conselheiro RPPS



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

DADOS DO IMÓVEL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
TIPO: IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA.
LOCALIZAÇÃO: Rua Antonio Victório Vianna, Lotes 36 a 43, quadra 06 do Loteamento Jardim Residencial Bela Vista, Palmeira/PR.
ÁREA DO TERRENO: 2.804,24m².
ÁREA CONSTRUÍDA: não existe
MATRÍCULA: 12.438/1 Cartório de Registro de Imóveis de Palmeira/PR.

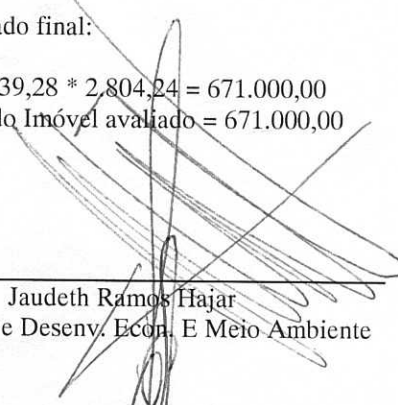
Valor do imóvel avaliado terra nua: R\$ 671.000,00 (seiscentos e setenta e um mil reais)

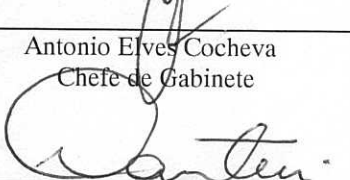
Avaliação

A comissão de avaliações, nomeada pela Portaria 10.123 de 02 de setembro de 2013, pelo Prefeito Municipal Edir Havrechaki, em reunião realizada na data de 10 de fevereiro de 2014, analisou os dados solicitados antecipadamente e enviados pela Secretaria de Planejamento tendo como base valores de mercado. Quanto a redutores de valor referente a inexistência de infraestrutura foi considerado nulo pois se verifica a existência de rede pública de água tratada, rede pública de coleta de esgotamento sanitário, rede pública de energia elétrica e arruamento em frente ao imóvel, objeto de avaliação.

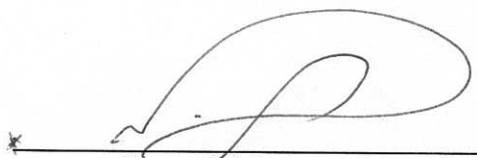
Resultado final:

$VF = 239,28 * 2.804,24 = 671.000,00$
Valor do Imóvel avaliado = 671.000,00

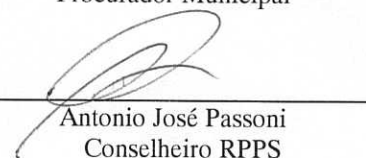

Jaudeth Ramos Hajar
Secr. De Desenv. Econ. E Meio Ambiente


Antonio Elves Cocheva
Chefe de Gabinete


José Irineu Canteri
Eng. Civil – CREA PR 10.047/D


Marcos Ribas
Secr. De Desenvolvimento Urbano e Rural


Railson Vieira da Silva
Procurador Municipal


Antonio José Passoni
Conselheiro RPPS

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Departamento de Planejamento

Relação de Lotes Avaliados

Item	Protocolo	Matrícula	Endereço	Loteamento	Quadra	Lote	Área (m²)	* Avaliação Mercado
1	342/96	12.438	Rua Diogo Marins	Jardim Bela Vista	6	36	319,92	R\$ 79.500,00
2	342/96	12.438	Rua Diogo Marins	Jardim Bela Vista	6	37	319,92	R\$ 79.500,00
3	342/96	12.438	Rua Antonio Victório Vianna	Jardim Bela Vista	6	38	319,92	R\$ 79.500,00
4	342/96	12.438	Rua Antonio Victório Vianna	Jardim Bela Vista	6	39	319,92	R\$ 79.500,00
5	342/96	12.438	Rua Antonio Victório Vianna	Jardim Bela Vista	6	40	319,92	R\$ 79.500,00
6	342/96	12.438	Rua Antonio Victório Vianna	Jardim Bela Vista	6	41	319,92	R\$ 79.500,00
7	342/96	12.438	Rua Antonio Bach Filho	Jardim Bela Vista	6	42	436,56	R\$ 96.500,00
8	342/96	12.438	Rua Antonio Bach Filho	Jardim Bela Vista	6	43	443,22	R\$ 97.500,00
9	342/96	10.504	Rua Diogo Marins	Jardim Bela Vista	5	35	319,92	R\$ 79.500,00
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
Somatória								R\$ 750.500,00


Aldemar Viante
Engenheiro Civil
CREA PR-23.787/D



000000



PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL
(Por meio de Aliquotas)
RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

VALOR DO DÉFICIT R\$ 90.311.718,80
FOLHA SALARIAL R\$ 18.603.804,57
TAXA DE JUROS 6,00% a.a.
TAXA DE CRESC. DA FOLHA 1,00% a.a.

As prestações amortizarão integralmente o déficit? Amortizarão e sobrarão ainda ... R\$ 50.025,41

Demonstrativo dos Pagamentos						
n	Ano	Saldo Inicial	Juros 6% aa	Pagamento (-)	Saldo Final	Valores Amortizados
1	2013	90.311.718,80	5.418.703,13	= 1.315.288,98	94.415.132,94	-1.03.414,14
2	2014	94.415.132,94	5.664.907,28	1.707.996,69	98.372.044,23	-3.956.911,28
3	2015	98.372.044,23	5.902.372,65	2.108.427,03	102.165.939,85	-3.793.895,62
4	2016	102.165.939,85	6.129.956,99	2.516.695,17	105.779.201,07	-3.613.261,22
5	2017	105.779.201,07	6.346.752,06	2.932.917,84	109.193.035,30	-3.413.834,23
6	2018	109.193.035,30	6.551.582,12	3.357.213,28	112.387.404,13	-3.154.368,83
7	2019	112.387.404,13	6.743.244,25	3.989.159,31	115.141.489,07	-2.754.084,94
8	2020	115.141.489,07	6.908.489,34	8.211.205,75	113.838.772,67	1.302.716,40
9	2021	113.838.772,67	6.830.326,36	8.293.317,80	112.375.781,22	1.462.991,44
10	2022	112.375.781,22	6.742.546,87	8.376.250,98	110.742.077,12	1.633.704,11
11	2023	110.742.077,12	6.644.524,63	8.460.013,49	108.926.588,25	1.815.488,86
12	2024	108.926.588,25	6.535.595,30	8.544.613,63	106.917.569,92	2.009.018,33
13	2025	106.917.569,92	6.415.054,20	8.630.059,76	104.702.564,35	2.215.005,57
14	2026	104.702.564,35	6.282.153,86	8.716.360,36	102.268.357,85	2.434.206,50
15	2027	102.268.357,85	6.136.101,47	8.803.523,96	99.600.935,36	2.667.422,49
16	2028	99.600.935,36	5.976.056,12	8.891.559,20	96.685.432,28	2.915.503,08
17	2029	96.685.432,28	5.801.125,94	8.980.474,80	93.506.033,42	3.179.348,86
18	2030	93.506.033,42	5.610.365,01	9.070.279,54	90.046.168,88	3.459.914,54
19	2031	90.046.168,88	5.402.770,13	9.160.982,34	86.287.956,68	3.758.212,21
20	2032	86.287.956,68	5.177.277,40	9.252.892,16	82.212.641,92	4.073.314,76
21	2033	82.212.641,92	4.932.758,51	9.345.118,08	77.800.282,35	4.412.359,57
22	2034	77.800.282,35	4.668.016,94	9.438.569,26	73.029.730,02	4.770.552,32
23	2035	73.029.730,02	4.381.783,80	9.532.954,96	67.878.558,87	5.151.171,16
24	2036	67.878.558,87	4.072.713,53	9.628.284,51	62.322.987,89	5.555.570,97
25	2037	62.322.987,89	3.739.379,27	9.724.567,35	56.337.799,81	5.985.188,08
26	2038	56.337.799,81	3.380.267,99	9.821.813,03	49.896.254,78	6.441.545,04
27	2039	49.896.254,78	2.993.735,29	9.920.031,16	42.969.998,91	6.926.255,87
28	2040	42.969.998,91	2.578.199,93	10.019.231,47	35.528.967,38	7.441.031,53
29	2041	35.528.967,38	2.131.738,04	10.119.423,78	27.541.281,64	7.997.685,74
30	2042	27.541.281,64	1.652.476,90	10.220.618,02	18.973.140,52	8.568.141,12
31	2043	18.973.140,52	1.138.388,43	10.322.824,20	9.788.704,75	9.184.435,77
32	2044	9.788.704,75	587.322,28	10.426.052,44	-30.025,41	9.838.730,16

Totais de controle R\$ 159.476.676,13 R\$ 249.838.420,34 R\$ 90.361.744,21

F	M	SF	SM
554	261	1.709,76	1.853,85
F	554	1.709,76	947.207,04
M	261	1.853,85	483.854,85
Soma			1.431.061,89
			13,00

Folha Salarial x 13 = 18.603.804,57

n	Ano	Aliquot. Propostas
1	2013	7,00%
2	2014	9,00%
3	2015	11,00%
4	2016	13,00%
5	2017	15,00%
6	2018	17,00%
7	2019	20,00%
8	2020	40,76%
9	2021	40,76%
10	2022	40,76%
11	2023	40,76%
12	2024	40,76%
13	2025	40,76%
14	2026	40,76%
15	2027	40,76%
16	2028	40,76%
17	2029	40,76%
18	2030	40,76%
19	2031	40,76%
20	2032	40,76%
21	2033	40,76%
22	2034	40,76%
23	2035	40,76%
24	2036	40,76%
25	2037	40,76%
26	2038	40,76%
27	2039	40,76%
28	2040	40,76%
29	2041	40,76%
30	2042	40,76%
31	2043	40,76%
32	2044	40,76%



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 48/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.008 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei pretende autorizar o Poder executivo a proceder a amortização do débito atuarial junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mediante dação em pagamento de bens imóveis de propriedade do Município e dá outras providências.

O procedimento encontra-se em conformidade com o preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno desta casa de Leis. Foram devidamente juntadas as matrículas atualizadas (nº 12.438 e nº10.504), bem como laudos de avaliação e o plano de amortização do déficit atuarial.

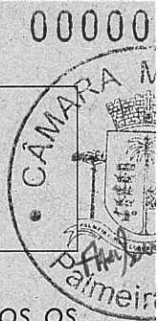
Com relação ao mérito, realmente está previsto na PORTARIA MPS Nº 402, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008 – DOU DE 12/12/2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com suas respectivas alterações (pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013), que:

Art. 7º É vedada a dação de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para o pagamento de débitos com o RPPS, excetuada a



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



amortização do déficit atuarial, devendo, neste caso, serem observados os seguintes parâmetros, além daqueles estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS:

I - os bens, direitos e demais ativos objeto da dação em pagamento deverão ser vinculados por lei ao RPPS;

II - a dação em pagamento deverá ser precedida de criteriosa avaliação do valor de mercado dos bens, direitos e demais ativos, bem como da sua liquidez em prazo compatível com as obrigações do plano de benefícios.

Deste modo, entende-se que:

- em regra, é vedada a dação de bens para o pagamento de débitos com RPPS;
- pela exceção, pode ser realizada a dação de bens para a amortização do déficit atuarial;
- na pretensão de ser feita a dação em pagamento de déficit, os bens deverão ser vinculados por lei ao RPPS, bem como deverá haver prévia e criteriosa avaliação do valor de mercado dos bens e de sua liquidez em prazo compatível com as obrigações do plano.

Considerando que existe norma que possibilita essa dação de bens públicos para AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL, oriento que sejam solicitadas informações e esclarecimentos técnicos ao Setor Contábil desta Casa, o qual analisará os documentos, principalmente o plano de amortização do suposto déficit atuarial, e poderá informar se o valor devido ao RPPS realmente se trata de déficit atuarial, quando então poderá ser feita a dação, ou se trata de débito perante o RPPS, quando então está proibida a dação de bens em pagamento.

Caso a análise contábil confirme que se trata de amortização de déficit atuarial, deverão então ser analisadas pelos Vereadores as demais exigências, como vinculação dos bens por lei ao RPPS, prévia e criteriosa avaliação do valor de mercado dos bens e a



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



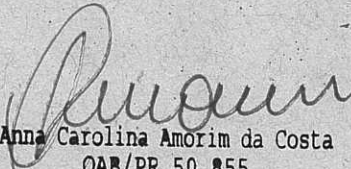
eficácia da negociação para o RPPS, sua liquidez em prazo compatível com as obrigações do plano, bem como a necessidade, utilidade, adequação e interesse público.

Considerando todo o exposto, o entendimento da Procuradoria deste Poder Legislativo é no sentido de que, em princípio, não há indício de inconstitucionalidade ou ilegalidade no presente Projeto de Lei, devendo ser consultado o Setor Contábil acerca da característica da dívida (se é déficit atuarial ou não).

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

Palmeira, 23 de julho de 2014.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000001
PROTOCOLO Nº 437/14

DE 08 / 08 / 2014

Flávia Jansen
Secretário

Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.008

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a proceder a amortização do débito atuarial junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mediante dação em pagamento de bens imóveis de propriedade do Município e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.008 que Autoriza o Poder Executivo a proceder a amortização do débito atuarial junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mediante dação em pagamento de bens imóveis de propriedade do Município e dá outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Agosto de 2014.

Domingos Everaldo Kuhn
DOMINGOS EVERALDO KUHN

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.008, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Agosto de 2014.

Eliezer Borcoski
ELIEZER BORCOSKI
Membro

Rogério Czelusniak
ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

00000
PROTOCOLO Nº 438/14

DE 08 / 08 / 2014

F. J. Souza
Secretário

Comissão de URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Projeto de Lei nº 4.008

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a proceder a amortização do débito atuarial junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mediante dação em pagamento de bens imóveis de propriedade do Município e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.008 que autoriza o Poder Executivo a proceder a amortização do débito atuarial junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mediante dação em pagamento de bens imóveis de propriedade do Município e dá outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que o referido projeto resulta de acordo de vontades entre credor e devedor, por meio do qual o primeiro concorda em receber do segundo, para exonerá-lo da dívida, até o montante da avaliação que foi aprovada pelo Conselho Administrativo do RPPS de Palmeira.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Agosto de 2014.

Rogério Czelusniak
ROGERIO CZELUSNIAK
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.008, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Agosto de 2014.

Eliezer Borcoski
ELIEZER BORCOSKI
Membro

Domingos Everaldo Kuhn
DOMINGOS EVERALDO KUHN
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.008

VOTAÇÃO

EM 1º DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.008
APROVADO POR MAIORIA

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 12 DE AGOSTO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

EM 2º DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.008
APROVADO POR MAIORIA

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 19 DE AGOSTO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 3433
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 02/09/2014
Gabinete do Prefeito